

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2018

CONTRATO DE PROGRAMA QUE GARANTE A INTEGRAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS NUMA REDE HIERARQUICA E DESCENTRALIZADA DE ATENDIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE LAVRAS – CISLAV, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

SÃO PARTES:

De um lado, o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.244.368/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Porfírio Roberto da Silva, brasileiro, casado, RG nº M-9.248.659 inscrito no CPF sob nº 482.626.926-91 residente e domiciliado no município de Bonsucesso, MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

De outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE LAVRAS – CISLAV**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 03.735.788/0001-72, com sede na Praça D. Josefina nº. 53 A, Centro, Lavras/MG, CEP. 37.200-000, neste ato representado por seu Secretário Executivo Lourenço Ricardo de Oliveira, brasileiro, casado, RG nº MG-20.642.677, CPF nº 253.718.007-00 residente e domiciliado no município de Lavras, MG, neste ato denominado **CONTRATADO**.

As partes, de comum acordo, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e a Lei Municipal nº 3.083/2004.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O contrato de programa tem por objeto a integração dos serviços assistenciais numa rede hierárquica e descentralizada de atendimento, no que tange à intermediação da prestação de serviços, exames e consultas com profissionais da área de saúde, conforme relatório de procedimento anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Cabem ao **CONTRATADO**:

- I - Intermediar a realização de exames e consultas com profissionais da área de saúde;
- II – Agendar os exames e consultas mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Encaminhar as guias de marcação com as consultas e/ou exames devidamente agendados à Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- V – Propiciar aos pacientes atendimento digno e respeitos;
- VI – Justificar por escrito ao **CONTRATANTE** as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste **CONTRATO**;
- VII – Encaminhar, mensalmente, as notas fiscais/fatura da produtividade dos exames e consultas realizadas;
- VIII – Informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias possíveis descredenciamentos de prestadores de serviços e exames;
- IX – Intermediar a realização de todos os exames/consultas constantes do anexo I deste contrato de programa;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete ao **CONTRATANTE**:

- I – Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do **CONTRATADO**, relativas à execução deste contrato;
- II – Encaminhar as guias de solicitação de exame ou consulta devidamente preenchidas pelo **CONTRATANTE**;
- III – Designar servidor para fiscalização dos serviços prestados pelo **CONTRATANTE**;
- IV – Efetivar o repasse dos valores concernentes aos serviços prestados em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal/fatura. 



CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços será efetivada mediante solicitação emitida pela Secretaria de Saúde por meio de Ordem de Serviço, ou outro instrumento hábil a exigir da CONTRATADA sua realização, adotando-se os seguintes procedimentos abaixo listados:

I - O Município de Bom Sucesso, durante a vigência do contrato, poderá solicitar os serviços listados na relação de procedimentos, que serão executados pela CONTRATADA, obedecidas as normas instituídas no Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras – CISLAV, bem como deste instrumento.

II - A Secretaria de Saúde ao emitir solicitação dos serviços constante do presente compromisso estipulará:

- a) As especificações e a quantidade dos serviços desejados pela Secretaria ou órgão requisitante;
- b) A forma de prestação dos serviços;
- c) O prazo para realização dos serviços, que será contado da data de entrega da Ordem de Serviço, ou outro instrumento de solicitação, ao CONTRADO;
- d) O valor unitário e total a ser pago em decorrência do serviço e o prazo do pagamento, contado da data de recebimento dos mesmos;
- e) A solicitação dos serviços decorrentes do presente contrato será autorizada caso a caso pelo órgão solicitante ou por quem o mesmo delegar;
- f) A emissão da Ordem de Serviço, ou de solicitação de mesma natureza, será de responsabilidade da Secretaria solicitante;
- g) A retificação ou cancelamento total ou parcial da Ordem de Serviço será autorizado pela Secretaria solicitante ou por quem esta delegar;
- h) Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA de acordo com as determinações da Secretaria solicitante.

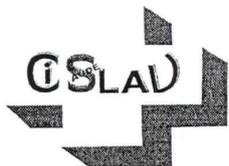
CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES

Pelos serviços descritos na cláusula segunda será repassado ao **CONTRATATO** o valor estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da efetivação do presente contrato de programa correrão conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA 548 – 02.16.05.10.302.0005.2022.3.3.90.39.00



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

O montante global mencionado na Cláusula Quinta será destinado ao custeio das despesas estimadas para o período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

No âmbito deste Contrato, o **CONTRATANTE** será responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento, conforme os objetivos constantes no respectivo Estatuto do CISLAV.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** poderá ser penalizada com a suspensão dos repasses, sem prejuízo de demais cominações legais, no caso do descumprimento parcial ou total do objeto expresso na Cláusula Segunda, bem como das obrigações registradas na Cláusula Terceira.

O **CONTRATANTE** poderá ser penalizado com a suspensão da prestação dos serviços, no caso do descumprimento parcial ou total da obrigação constante do inciso IV da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, independentemente das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

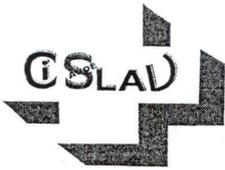
I – Se houver alterações do Estatuto do **CONTRATADO** que impliquem em modificações nas condições de sua constituição como executor das ações constantes deste Contrato;

II – Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável o presente Contrato;

III – As demais causas previstas no art. 78 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Lavras – MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordadas, firmam as partes, o presente **CONTRATO DE PROGRAMA** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Lavras, 2 de janeiro de 2018.

Porfírio Roberto da Silva
Prefeito Municipal

Município de Bom Sucesso
Porfírio Roberto da Silva
Contratante

Lourenço Ricardo de Oliveira
Secret. Executivo CISLAV

Testemunhas:

JOSE MEDEIROS

Rui Maurício Torres